

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 186/88 - Ap. PROC. DEL. 367/88

INIERESSADA: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

ASSUNTO: Comunica mudança de denominação e solicita alteração regimental

RELATORA: Cons^a. Cecília Vasconcellos lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1335/88 -CEPG- APROVADO EM 21/12/88

COMUNICADO AO PLENO EM 22.12.88

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, através do Sr. Prefeito Municipal, solicitou alteração de denominação da Escola Municipal de 1º Grau "Jardim Nova Lençóis", para Escola Municipal de 1º Grau "Prof^a. Idalina Canova de Barros".

Outrossim, solicitou deste Conselho, aprovação de alteração nos Artigos 3º e 4º do Regimento Escolar, em virtude da mudança de denominação da escola.

Conforme informação, contida às fls. 96 do protocolado, o Senhor Delegado de Ensino de Lençóis Paulista elaborou a Portaria de alteração de denominação da escola em apreço, nos termos do artigo 2º da Resolução SE nº 72/88, que foi publicada no DOE de 20/8/88.

O expediente foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação com parecer favorável das autoridades preopinantes, a fim de que sejam aprovadas as alterações regimentais, conforme Parágrafo Único do Artigo 3º da Deliberação CEE nº 26/86.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de comunicação ao Conselho Estadual de Educação da alteração de denominação da EMPG "Jardim Nova Lençóis" para EMPG "Prof^a. Idalina Canova de Barros", em Lençóis Paulista, conforme Portaria publicada no DOE de 20/8/88 e, de pedido de aprovação das alterações regimentais propostas.

O Parágrafo Único do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86 dispõe o seguinte:

"O pedido de suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço de instituições municipais ou criadas por leis específicas e que não contem com supervisão própria serão decididos pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, com posterior comunicação ao Conselho Estadual de Educação".

A Resolução SE 72/88 da competência aos Delegados de Ensino para tomarem as providências cabíveis com relação aos atos acima mencionados, o que foi feito pelo Sr. Delegado de Ensino de Lençóis Paulista, através de Portaria publicada no DOE de 20/8/88.

Com relação ao pedido de aprovação de alterações regimentais cabe ao Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 3º da Deliberação CEE 26/86, aprová-las.

Entendemos que este Conselho deverá tomar conhecimento da mudança de denominação de escola e aprovar as alterações regimentais, contidas nos artigos 3º e 4º, decorrentes dessa mudança.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento da mudança de denominação da EMPG "Jardim Nova Lençóis" para EMPG "Profª. Idalina Canova de Barros", mantida pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, São Paulo.

Autoriza-se a alteração do artigo 3º e 4º do Regimento Escolar respectivo, aprovado pelo Parecer CEE n° 225/88.

Enviem-se cópias, devidamente rubricadas, dessas alterações, à Prefeitura interessada.

São Paulo, 02 de dezembro de 1988

a) Consª. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU PARECER O VOTO DA RELATORA.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Iara Glória Areias Prado, Luiz Antônio de Souza Amaral, Melânia Dália Torre e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 21 de dezembro de 1988.

a) Cons°. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL.
Vice-Presidente no exercício
da Presidência